

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1175/2025

Autor: Evandro Luiz França

Ementa: Institui o “Dia da Mulher Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense” no Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: José Aparecido Gotardo

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 1175/2025 de autoria do Vereador Evandro Luiz França que propõe a instituição do “Dia da Mulher Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense” no Município de Colombo, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de agosto.

O art. 2º da proposição dispõe que o objetivo da proposta é promover o reconhecimento e valorização da mulher na manutenção e difusão das tradições culturais gaúchas-paranaenses, estimular a organização de encontros dentro do movimento tradicionalista e ressaltar a relevância da mulher nas manifestações da cultura gaúcha-paranaense.

O art. 3º prevê que o Poder Público, em parceria em entidades culturais poderá promover ações alusivas à data. E o art. 4º dispõe que o Dia da Mulher Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Consoante se tem notícias, “a tradição gaúcha em Colombo é forte e vibrante, centrada no CTG Querência Santa Mônica e no Parque Municipal da Uva que sedia eventos como o FEMOART (Festival Paranaense de Arte e Tradição Gaúcha que reúne centenas de participantes de diversos CTGs do Paraná para competições artísticas e culturais, incluindo danças tradicionais, chula e declamação), que transformam Colombo em um ponto de encontro para os amantes do tradicionalismo gaúcho, atraindo milhares de pessoas.”

O FEMOART geralmente é realizado em meados de agosto, tendo a sua 6ª edição ocorrida nos dias 16 e 17 de agosto de 2025, no Parque Municipal da Uva de Colombo.

Assim, com a instituição do dia da Mulher Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense a ser celebrado no dia 30 de agosto (dia do nascimento de Anita Garibaldi, conhecida como a “Heroína dos Dois Mundos” por ter participado na Revolução Farroupilha e no processo de unificação da Itália junto com o marido Giuseppe Garibaldi), haverá uma complementação das festividades relacionadas ao tradicionalismo gaúcho, no Município.

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 64/2025 que opinou pela tramitação, pois no mérito a proposição é objetiva e atende os princípios de Direito aplicáveis, em especial a legalidade, a finalidade, a valorização da memória e da cultura, a proteção e valorização da mulher, além de outros.

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que prevê competência ao município para tratar sobre assuntos de interesse local e sobre a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local; e, por simetria, pelo art. 6º, incisos I e X da Lei Orgânica de Colombo.

A Constituição Federal, ainda em seu art. 215 dispõe que *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema e a iniciativa se enquadra na regra geral do art. 33, da LOM, podendo ser apresentada por Vereador.

Com relação à técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar nº 95/98 e o Parecer Jurídico registra que não há necessidade de emendas, salvo pequenas adequações estéticas e gramaticais que podem ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, com fundamento no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1175/2025, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ APARECIDO GOTARDO
Relator